

2 — No âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:

2.1 — Executar os actos preparatórios necessários à escolha, reserva, aprovação, aquisição, arrendamento e expropriação de terrenos e edifícios para instalações, e aprovar os terrenos escolhidos;

2.2 — Proceder à abertura de concursos para realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados, de acordo com a legislação em vigor;

2.3 — Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Lei n.º 211/79, de 12 de Junho;

2.4 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva;

2.5 — Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual;

2.6 — Autorizar a emissão de cheques precatórios.

3 — Relativamente a todos os estabelecimentos de educação e ensino não superior:

3.1 — Executar os actos preparatórios necessários à construção, conservação, remodelação e ampliação das instalações escolares, de acordo com as prioridades definidas a nível regional e em função dos meios disponíveis;

3.2 — Autorizar a transferência de mobiliário e material didáctico entre os estabelecimentos de educação e ensino;

3.3 — Promover a transferência de pavilhões pré-fabricados com vista à optimização da sua utilização;

3.4 — Acompanhar e avaliar a execução física dos vários programas, introduzindo-lhes os necessários ajustamentos e correcções;

3.5 — Coordenar a gestão dos equipamentos educativos com vista à optimização dos recursos disponíveis, orientando os estabelecimentos de educação e ensino na melhor utilização das instalações e equipamentos escolares;

3.6 — Proceder ao estudo de mercado com vista a uma mais adequada satisfação das necessidades em equipamentos escolares, assegurando a qualidade dos fornecimentos com vista à sua adequação técnico-pedagógica;

3.7 — Implementar programas de assistência técnica de recuperação e manutenção dos equipamentos e assegurar a difusão das informações relativas à melhor utilização e conservação dos equipamentos;

3.8 — Proceder ao levantamento e análise das necessidades regionais em matéria de equipamento e recursos educativos;

3.9 — Apoiar a elaboração e executar os planos anuais e plurianuais de equipamentos educativos e respectiva programação.

4 — Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afecto à respectiva direcção de serviços, desde que a coberto de despesa previamente autorizada.

II — São ratificados todos os actos praticados desde 23 de Novembro de 2006 pelo director de serviços de Recursos Materiais, engenheiro Mário José da Cruz Gonçalves, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

6 de Março de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro*.

Despacho n.º 16 998/2007

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugado com o despacho n.º 2669/2007 (2.ª série), de 26 de Janeiro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 2007, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

I — Delego e subdelego no director regional-adjunto mestre José Maria Teles Sampaio a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão do pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino:

1.1 — Presidir e homologar os pareceres da junta médica regional;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal não docente e docente nos limites das quotas fixadas;

1.3 — Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

1.4 — Praticar todos os actos respeitantes à concretização de apresentação e reforma de pessoal docente e não docente, bem como analisar e decidir sobre pedidos de aposentação voluntária, nos termos

do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, obtido o parecer do serviço de origem;

1.5 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;

1.6 — Homologar as propostas de colocação de professores de técnicas especiais;

1.7 — Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;

1.8 — Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino;

1.9 — Apoiar logisticamente a implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

1.10 — Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas de ensino;

1.11 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como proceder à verificação das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, e autorizar as despesas daí decorrentes;

1.12 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos de pessoal docente, nos termos da legislação aplicável;

1.13 — Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro;

1.14 — Certificar o tempo de serviço;

1.15 — Despachar as autorizações provisórias de leccionação;

1.16 — Autorizar as dispensas previstas no n.º 1.1 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro, introduzido pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro;

1.17 — Autorizar as permutas de escolas, nos termos da legislação em vigor;

1.18 — Autorizar a mobilidade do pessoal docente e não docente das escolas e agrupamento de escolas;

1.19 — Autorizar acumulações de serviço de pessoal não docente com actividades públicas, nos termos da lei em vigor;

1.20 — Autorizar as deslocações do pessoal não docente ao estrangeiro, desde que não impliquem custos;

1.21 — Autorizar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal não docente, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.22 — Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

1.23 — Autorizar as licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino;

1.24 — Autorizar as horas extraordinárias do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino;

1.25 — Autorizar a atribuição das horas de limpeza;

1.26 — Atribuir os contratos de pessoal não docente de acordo com as quotas definidas;

1.27 — Decidir as propostas de nomeação do pessoal não docente.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos afectos aos serviços da Direcção Regional:

2.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

2.2 — Aprovar o plano anual de férias;

2.3 — Aprovar o mapa mensal de assiduidade;

2.4 — Homologar a classificação de serviço;

2.5 — Autorizar o processamento de boletins itinerários mensais de deslocação previamente autorizados;

2.6 — Autorizar o processamento de abonos de horas extraordinárias previamente autorizadas;

2.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e o respectivo processamento.

3 — Assinar documentos de inscrição na segurança social e na Caixa Geral de Aposentações.

II — São ratificados todos os actos praticados desde 11 de Dezembro de 2006 pelo director regional-adjunto mestre José Maria Teles Sampaio no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

27 de Março de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro*.

Despacho n.º 16 999/2007

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 1.º e no artigo 3.º da Portaria n.º 363/2007, de 30 de Março, e ao abrigo do artigo 20.º